



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

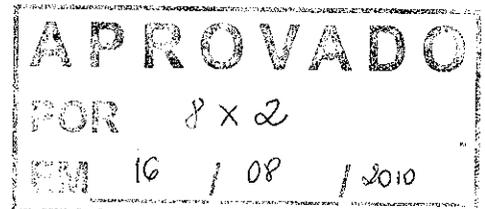
Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 30/03/10 Quarta

PROJETO DE LEI N.º 29 /2010

Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de energia elétrica nos horários e dias determinados e dá outras providências.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica, por inadimplência do consumidor, nos dias úteis após o horário de expediente bancário, aos sábados, domingos e nas datas em que forem suspensos os serviços bancários.

Parágrafo Único – Aplica-se o caput nos casos de greve bancária.

Art. 2º - O consumidor que comprove a solicitação de pedido de religação até as 12 horas (meio-dia) deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

Art. 3º – A empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no artigo 1º nas seguintes hipóteses:

I – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

II – mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento de energia;

III – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

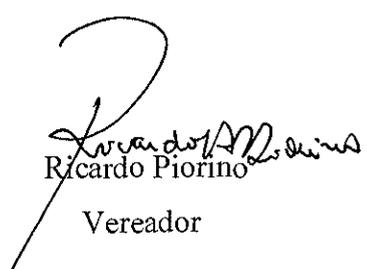


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

IV – melhoria no atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia não perdure por mais de 6 horas durante o próprio dia do desligamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de março de 2010.


Ricardo Piorino

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

É inegável que nos dias de hoje a energia elétrica é essencial para todos.

A presente proposição justifica-se pela essencialidade do serviço.

Considerando que o atendimento bancário se dá no período de segunda a sexta-feira, das 11h às 16h, as regras apresentadas garantem mais respeito ao consumidor, na medida que viabilizam tempo hábil para a regularização da inadimplência, sem a necessidade de que sejam suportados os desagradáveis ônus da interrupção dos serviços.